

ARTIGO 1º. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. **Artigo 1º A** Palo Alto S.A. é uma Companhia anônima regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pela Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 381, de 4 de março de 2020. **Artigo 2º** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sader Maciel, nº 96, Itaim Bibi, CEP 04542-090, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria. **Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social (i) atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural; e (ii) a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (holding). **Artigo 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 11. Do Capital.** **Artigo 5º** O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de **R\$ 1.000,00** (mil reais) dividido em **1.000** (mil) ações ordinárias nominativas, emitidas por **R\$ 1,00** (um real) cada uma. **§1º** Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações. **§2º** A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento integral previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria. **Artigo 6º** A Ação é indivisível perante a Companhia, e a cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Capítulo III. Das Assembleias Gerais.** **Artigo 7º** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até o dia 31 de março de cada ano, e a Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que os interesses da Companhia assim exigirem, observadas as competências e quórum de deliberação previstos na legislação aplicável. **Artigo 8º** A assembleias gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia ou pelo seu substituto, ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da assembleia cabe a escolha do Secretário. **Artigo 14. Da Administração.** **Artigo 9º** A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, mas todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral. Dos diretores, 01 (um) será o Diretor Presidente e, os demais, Diretores sem denominação específica. **Artigo 10.** Os Diretores terão prazo de mandato unificado de um ano, considerando-se o ano o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias. Todos os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleito. **Parágrafo Único.** A assembleia geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. **Artigo 11.** Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, do cargo de Diretor Presidente, o respectivo substituto será escolhido pela Diretoria dentre os diretores remanescentes, na primeira reunião que se realizar depois da ocorrência da vaga. Ocorrendo a vaga de um dos demais cargos da Diretoria, esta, na primeira reunião que realizar, se assim entender conveniente ou necessário, fará o preenchimento do cargo por pessoa que o exercerá interinamente até a primeira assembleia geral que vier a se realizar após o evento, que proverá um cargo definitivo. **Parágrafo Único.** O diretor eleito nos termos deste artigo exercerá as suas funções pelo prazo remanescente do mandato do Diretor que houver sido substituído. **Artigo 12.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito ao voto à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído. **Parágrafo Único.** O substituto poderá ser um dos demais diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo. **Artigo 13.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo diretor que na ocasião for escolhido. **§1º** As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois diretores. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos ou de dois se só houver dois diretores em exercício. **§2º** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate. **Artigo 14.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à assembleia geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia. **§1º** A representação da Companhia, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, Companhias de economia mista e entidades paraestatais compete ao Diretor Presidente. **§2º** A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros, para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria a ela própria ou a qualquer diretor. **§3º** A venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da Companhia dependem da autorização e aprovação dos acionistas reunidos em assembleia geral. **Artigo 15.** As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, serão obrigatoriamente assinados: (a) por dois diretores em conjunto; (b) por qualquer diretor em conjunto com um procurador ou (d) por dois procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. **Parágrafo Único.** Obedecido o disposto no Artigo 14, **§ 2º**, a Companhia deverá ser representada conjuntamente pelos diretores ou procuradores. **Artigo 16.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia conjuntamente pelos diretores; devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitada ao máximo de um ano. **Artigo 17.** São expressamente vedados sendo Nulos e inoperantes com relação à companhia os atos de qualquer diretor procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal.** **Artigo 18.** O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **Capítulo VI. Do Exercício Social, do Balanço e do Lucro.** **Artigo 19.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 20.** Ao fim de cada exercício fiscal, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes. **Parágrafo Único.** Conforme o Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, a administração deverá publicar, anualmente, até 28 de fevereiro de cada ano, no Diário Oficial da União ou no jornal oficial dos Estados, segundo o local da respectiva sede e, também, em outro jornal de grande circulação as demonstrações financeiras da Companhia. **Artigo 21.** O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela assembleia geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. **Parágrafo Único.** Os acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) quota destinada à constituição da reserva legal; (b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício. **Capítulo VII. Da Liquidação.** **Artigo 22.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos legais, e especificamente no momento do cancelamento da autorização temporária conforme prevista na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 381, de 04 de março de 2020, competindo à assembleia geral estabelecer a forma de liquidação em nomear o liquidante e o conselho fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **Artigo 23.** Nos casos omissos ou duvidosos a aplicar-se-ão às disposições legais vigentes. São Paulo, 03 de abril de 2024.

